



# Parecer Jurídico

## Edital



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR*

**CNPJ: 01.612.911/0001-32**



**PARECER JURÍDICO**  
**Minuta de edital xx/2021**

**ASSUNTO:** Parecer jurídico a respeito de minuta de edital de registro de preços para aquisição de material gráfico e material para comunicação visual para atender as demandas das secretarias do município, conforme termo de referência, anexo I do Edital.

**INTERESSADO:** Departamento de Licitações.

Trata o presente de solicitação de análise jurídica do edital por parte do Departamento Licitações e contratos, que tem por objeto a aquisição de postes e placas de pré-moldados para construção de pontos de entrega voluntária de recicláveis e rejeitos nas comunidades do interior, conforme termo de referência, anexo I do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou a minuta do edital – modalidade Pregão, **MENOR PREÇO POR ITEM**, e solicita a Assessoria Jurídica análise prévia do referido instrumento, nos termos do artigo 38, Parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.<sup>1</sup>

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

As despesas previstas para a presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias enumeradas no item 2.4.1.

**O valor total da licitação é de R\$ 388.351,68 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos);**

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/02 e regulamentada pelo Decreto Municipal 436/2007, para a aquisição de bens e serviços comuns, independentes de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica.

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –  
PR  
CNPJ: 01.612.911/0001-32



A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de ávido no diário oficial do Município e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

Analisando a minuta do edital em estudo, podemos dizer que se encontra em conformidade com as determinações da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, com a Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 436/2007.

Orienta-se ainda que o edital deve ser amplamente divulgado, para atender ao princípio da publicidade, e também, para que à Administração obtenha proposta mais vantajosa, atendendo assim aos princípios da economia e eficiência.

Da mesma forma, a pesquisa de preços deve ser ampla, não se restringindo apenas a determinadas localidades;

Deve-se verificar as assinaturas nas requisições preliminares, e a numeração das páginas;

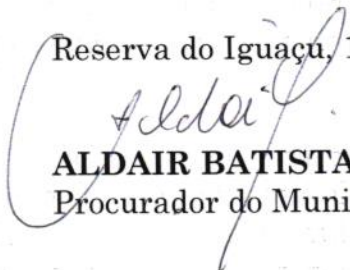
Importante frisar, deve-se promover a constituição urgente de COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS ou gestão de contratos, para aferir a correta entrega dos bens ou prestação de serviços nos moldes em que foram contratados, posto como condição liberatória para o pagamento aos contratados;

Pelo exposto, entende esta Assessoria Jurídica, portanto, que o presente expediente deve ser alçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para sua análise e competente autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão pelo sistema SRP.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos encaminhados a esta Procuradoria, até a presente data, sendo estritamente análise jurídica, excluindo-se os valores de oportunidade de conveniência.

É o Parecer. SMJ.

Reserva do Iguaçu, 17 de setembro de 2021.

  
**ALDAIR BATISTA PEGO**  
Procurador do Município